



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

5. ^a Sessão Data 06/03/18
As doudas comissões para parecer.
_____ Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo inibir a alienação parental e os atos que dificultam o efetivo convívio entre a criança e ambos os genitores.

A alienação parental é prática que pode se instalar no arranjo familiar, após a separação conjugal ou o divórcio, quando há filho do casal que esteja sendo manipulado pelo genitor para que, no extremo, sinta raiva ou ódio contra o outro genitor. É forma de abuso emocional, que pode causar à criança distúrbios psicológicos (por exemplo, depressão crônica, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade) para o resto de sua vida.

O problema ganhou maior dimensão na década de 80, com a escala de conflitos decorrentes de separação conjugais, e ainda, não recebeu adequada resposta legislativa. A proposição de homens e mulheres que induzem distúrbios psicológicos relacionados à alienação parental nos filhos tende atualmente ao equilíbrio.

Deve-se coibir todo ato atentatório à perfeita formação e higidez emocional de filhos de pais separados ou divorciados. A família moderna não deve ser vista como mera unidade de produção ou procriação, devendo ao revés, ser palco de plena realização de seus integrantes, pela exteriorização dos seus sentimentos de afeto, amor e solidariedade.

A alienação parental merece reprimenda estatal porquanto é forma de abuso no exercício do poder familiar, e de desrespeito aos direitos de personalidade da criança em formação. Envolve claramente questão de interesse público ante a necessidade de exigir uma paternidade e maternidade responsáveis, comprometidas com as imposições constitucionais, bem como o dever de salvaguardar a higidez mental de nossas crianças. Por este motivo é que proponho este projeto de lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

14 /18

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE A “SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO
PARENTAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Praia Grande a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada anualmente, em cumprimento a preceitos oriundos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º - A semana de Conscientização e Prevenção da Alienação terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e consequentemente a prevenção da alienação parental.

Art. 3º - A semana de Conscientização e Prevenção Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, abrangendo assim a comunidade em geral.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desenvolvidas por ocasião do Evento, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a colaboração da Comissão de Direitos da Mulher Advogada da OAB de Praia Grande.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de março de 2018.


JANAINA BALLARIS
VEREADORA